



ESTADO DE GOIÁS



Ofício nº 476 /2018.

Goiânia, 13 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 112-P, de 16 de março de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 45**, de 15 do mesmo mês e ano, o qual **revoga a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando o art.2º, pelas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do *Ofício Mensagem nº 194/2017*, de 20 de outubro de 2017, que encaminhou a essa Casa Legislativa projeto de lei versando sobre revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, a qual institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja –FICS- e dá outras providências.

Nesse Poder, a propositura foi objeto da seguinte emenda parlamentar:

“Art. 2º As receitas arrecadadas pelo Fundo de Incentivo à Cultura da Soja –FICS- deverão ser transferidas da seguinte forma:

I- 90% (noventa por cento) para a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa);

II – 10% (dez por cento) para o Tesouro Estadual.”

Não há como prosperar a emenda parlamentar que ora é submetida à deliberação executiva, haja vista a invasão do campo de reserva de iniciativa de lei do



ESTADO DE GOIÁS



governador do Estado, em violação ao disposto nos arts. 20, § 1º, II, e 37, XVIII, da Constituição Goiana.

Assim, o acréscimo parlamentar, ao dispor sobre a distribuição das receitas do referido Fundo, não prevista originariamente, caracteriza vício de iniciativa, restando-me, assim, a alternativa de vetar o art. 2º do autógrafo de lei.

Essas, as razões de veto que determinei fossem lavradas para ser por mim assinadas e encaminhadas a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

SECCIKMM
201800013001002

José Eliton de Figuerêdo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Revoga-se a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, que institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja –FICS– e dá outras providências.

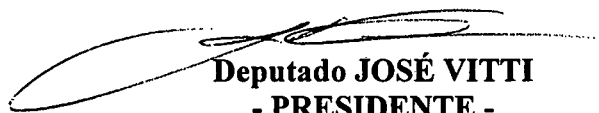
Art. 2º As receitas arrecadadas pelo Fundo de Incentivo à Cultura da Soja –FICS– deverão ser transferidas da seguinte forma:


I – 90% (noventa por cento) para a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa);


II – 10% (dez por cento) para o Tesouro Estadual. -

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -

CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

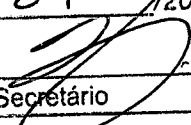
Certifico que o **autógrafo de lei** nº 45, de 15/03/18,
foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em
23/03/18, via ofício nº 112/P e,
13/04/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme
ofício nº 476/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

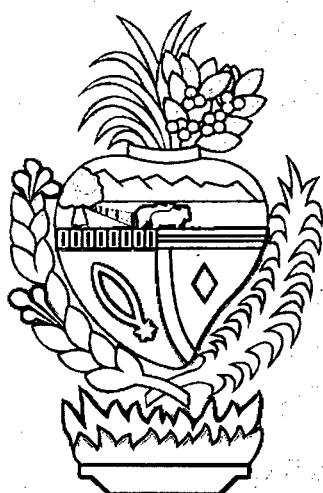
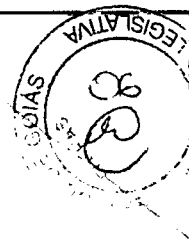
Goiânia 13/04/2018



Léda Aparecida Moreira
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
Assessoria Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 37/04/2038

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PARCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018001567

Data Autuação: 13/04/2018

Nº Ofício: 476 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: PARCIAL
Assunto: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2018.



2018001567

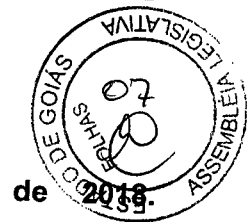
GOVERNADORIA



ESTADO DE GOIÁS

Ofício nº 476 /2018.

Goiânia, 13 de abril



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 112-P, de 16 de março de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 45**, de 15 do mesmo mês e ano, o qual **revoga a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando o art.2º, pelas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do *Ofício Mensagem nº 194/2017*, de 20 de outubro de 2017, que encaminhou a essa Casa Legislativa projeto de lei versando sobre revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, a qual institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja –FICS- e dá outras providências.

Nesse Poder, a propositura foi objeto da seguinte emenda parlamentar:

“Art. 2º As receitas arrecadadas pelo Fundo de Incentivo à Cultura da Soja –FICS- deverão ser transferidas da seguinte forma:

I- 90% (noventa por cento) para a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa);

II – 10% (dez por cento) para o Tesouro Estadual.”

Não há como prosperar a emenda parlamentar que ora é submetida à deliberação executiva, haja vista a invasão do campo de reserva de iniciativa de lei do





ESTADO DE GOIÁS



governador do Estado, em violação ao disposto nos arts. 20, § 1º, II, e 37, XVIII, da Constituição Goiana.

Assim, o acréscimo parlamentar, ao dispor sobre a distribuição das receitas do referido Fundo, não prevista originariamente, caracteriza vício de iniciativa, restando-me, assim, a alternativa de vetar o art. 2º do autógrafo de lei.

Essas, as razões de veto que determinei fossem lavradas para ser por mim subscritas e encaminhadas a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

SECCIKMM
201800013001002

José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2018.
LEI Nº . , DE DE DE 2018.

Revoga-se a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, que institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja –FICS– e dá outras providências.

Art. 2º As receitas arrecadadas pelo Fundo de Incentivo à Cultura da Soja –FICS– deverão ser transferidas da seguinte forma:


I – 90% (noventa por cento) para a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa);

II – 10% (dez por cento) para o Tesouro Estadual. -

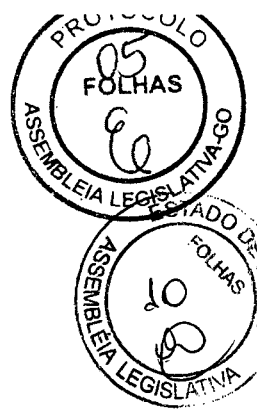
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -

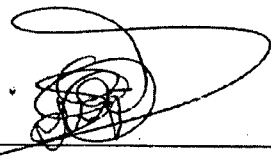


CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei** nº 45, de 15/03/18, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 23/03/18, via ofício nº 112/P e, 13/04/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 476/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 13/04/2018



Seção de Protocolo e Arquivo

Lêda Aparecida Moreira
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 27/04/2018


1º Secretário